

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000613/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021625/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006290/2016-26
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.003550/2016-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

E

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE LAJEADO/RS, CNPJ n. 10.545.092/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON FERNANDES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Ficam definidos os seguintes salários profissionais:

<i>Função</i>	<i>CBO</i>	<i>Salário Hora</i>	<i>Salário Mensal</i>
<i>Ajudantes, Auxiliar de instalação.</i>	<i>7156-15</i>	<i>4,81</i>	<i>220h 1.058,20</i>

<i>Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo</i>	4110-05	4,81	1.058,20
<i>Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.</i>	5174-20	5,05	1.111,00
<i>Porteiros, Atendentes, Guardiões.</i>	5174-10	5,05	1.111,00
<i>Porteiros de locais de diversão, agente de portaria</i>	5174-15	5,05	1.111,00
<i>Zelador, Zelador de edifício</i>	5141-20	5,05	1.111,00
<i>Garagista</i>	5141-10	5,05	1.111,00
<i>Eletricista de instalações</i>	7156-15	5,08	1.117,60
<i>Instalador</i>	9513-05	5,08	1.117,60
<i>Operador de Central (o que executa serviço externo)</i>	5174-20	5,08	1.117,60
<i>Agente monitoramento, Operador de Vídeo</i>	5174-20	5,39	1.185,80
<i>Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor</i>	5174-20	5,39	1.185,80
<i>Alarmes</i>			
<i>Vigilante</i>	5173-30	6,05	1.331,00
<i>Vigilante Segurança Pessoal</i>	5173-30	7,26	1.597,20
<i>Vigilante Escolta</i>	5173-30	7,26	1.597,20
<i>Vigilante Orgânico</i>	5173-30	7,26	1.597,20
<i>Vigilante Eventos</i>	5173-30	7,26	1.597,20
<i>Vigilante Condutor de Veículo de Emergência</i>	5173-30	7,26	1.597,20
<i>Agente de Segurança</i>	5173-10	7,26	1.597,20
<i>Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica</i>	3131-20	7,88	1.733,60
<i>Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)</i>	3132-05	7,88	1.733,60
<i>Técnico Eletrônico</i>	3132-15	7,88	1.733,60
<i>Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos</i>	3131-30	7,88	1.733,60

Parágrafo primeiro: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo segundo: As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho reduzido, com salário proporcional à carga horária executada, desde que respeitem o valor do salário-hora ajustado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS 86,79%

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes "quebram", deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos.

Parágrafo primeiro: De acordo com o texto da Medida Provisória nº 664/2014 é de responsabilidade do empregador o pagamento dos salários de seus colaboradores que apresentem atestado médico pelo período de 15 dias, sendo que só será encaminhado ao INSS após decurso de tal prazo. Tal cláusula será aplicada na data da vigência da referida Medida Provisória, sendo que seus efeitos cessarão quando do término de sua vigência.

Parágrafo segundo: A tabela que consta desta cláusula foi elaborada com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e agora majorada por conta da Medida Provisória nº 664/2014.

Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS	38,60%
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,40%
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade	0,10%
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão	11,51%
Aviso Prévio Indenizado	2,64
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS na contratualidade	4,00
Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição	21,18%
Férias	8,33
Ausência por doença	1,88
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,90
TOTAL	86,79%

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Ao sindicato profissional que firma o presente instrumento é assegurado que lhe seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus a este benefício o sindicato profissional devera fornecer, ao SINDESP/RS, com contrarrecibo, a nominata de sua diretoria, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e, destacando expressamente qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista, em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar esta disponibilidade o dirigente sindical liberado terá garantido tão somente o pagamento do seu salário profissional e do adicional de periculosidade no caso de vigilante, independentemente do que possa, estava, ou, poderia perceber do empregador.

Parágrafo terceiro: Expressamente ajustam que, além das parcelas definidas no parágrafo anterior, nenhuma outra parcela será devida e nem poderá ser pleiteada, sob pena de perda do direito aqui ajustado.

Parágrafo quarto: O empregado a ser colocado em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, será necessariamente dirigente sindical com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter o posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderá, este sindicato profissional, substituir o dirigente liberado.

Parágrafo quinto: O benefício aqui instituído será automaticamente suspenso assim que constatado e comprovado que o sindicato profissional não está cumprindo com suas obrigações de entidade sindical previstas em lei e nesta convenção coletiva do trabalho, ou estiver desvirtuando o objetivo do aqui ajustado, ou seja, que a finalidade deste benefício é para a execução de atividades sindicais.

Parágrafo sexto: Em caráter excepcional o sindicato profissional firmatário poderá pleitear a cedência remunerada de um segundo dirigente sindical desde que este dirigente não seja empregado de empresa que no Estado do Rio Grande do Sul já tenha empregado cedido para este ou qualquer outro sindicato profissional deste categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Para os Diretores e membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três), entre seus membros efetivos, do Sindicato Profissional, até 31.01.2017, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam a 02 (dois) dias consecutivos, por mês.

Parágrafo primeiro: A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contrarrecibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo: Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do Parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

Parágrafo quarto: Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência à ocorrência do fato, ou 48h de antecedência em caráter excepcional, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula, identificando a atividade que será desenvolvida por eles.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 04 de abril de 2016.

PAULO RENATO PACHECO

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

AIRTON FERNANDES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE LAJEADO/RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 2016/2018 - PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2016/2018 - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.